



PROCESSO N° 291/18

PROTOCOLO N° 14.940.917-3

DATA: 23/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 89/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA BOQUEIRÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 336/18 – Sued/Seed, de 20/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Adventista Boqueirão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 136 e 204).

O Colégio Adventista Boqueirão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Cleto da Silva, nº 2260, Boqueirão, município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3516/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/08/13 a 23/08/18 (fl. 147).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante o Decreto nº 3187/77, de 12/04/77 e Resoluções Secretariais nº 3568/82, de 23/12/82 e nº 1513/08, de 16/04/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1849/88, de 13/06/88. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 1198/14, de 06/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17 (fl. 148).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 85/18, de 20/02/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 22/02/18 (fls. 137, 182 à 199).



PROCESSO Nº 291/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou Parecer CEF/Seed nº 716/18, de 14/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 201 e 202).

Ao protocolado foi anexada a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 205 à 210).

II - Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Indicação de melhorias efetuadas** no período de realização do curso, em relação a instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos. Aquisição de livros para biblioteca, mobiliários e materiais pedagógicos. Foram efetuadas pequenas obras, pinturas e reparos. Adequações no estacionamento e investimento na instalação do sistema Go Home, que permite aos pais e responsáveis chamar o aluno através dos cartões, biometria ou tag veiculares, quando na área escolar de captação. O sistema anuncia e exibe o nome do aluno, através de chamada visual e sonora, em telas estrategicamente posicionadas, bloqueando pessoas não autorizadas e saídas antecipadas. Fica registrada data, hora, local do chamado do responsável, bem como o registro da saída do aluno do colégio. Foi trocado todo cabeamento do sistema digital e adquirindo 12 antenas para wireless.

(...) **Acessibilidade:** o colégio possui elevadores para facilitar o acesso de alunos a todas as dependências. Possui banheiro específico para o atendimento a alunos com dificuldades motoras.

(...) **Sala de Informática:** 22 computadores Pentium IV 1.8,2 GB RAM, Monitor 15", 01 Armário, 02 Aparelhos de Ar Condicionado, 01 mesa professor, 01 Vídeo Projetor, 01 Rack apoio.



PROCESSO Nº 291/18

(...) **Biblioteca:** mede 100 m², com 22.400 volumes, assinaturas de revistas e jornais, no mobiliário contém: 01 balcão, 02 estantes com portas de vidro, 02 computadores, 01 leitor de carteirinhas, 05 mesas, 50 cadeiras, 01 escrivaninha, 01 cadeira giratória, 01 armário, mais 04 mesas com 04 computadores para os alunos utilizarem para estudar, 04 poltronas, 05 estantes duplas.

(...) **Laboratório Física/Química/Biologia:** capacidade para 40 alunos, 03 bancadas de granito, 03 armários, 01 lousa de vidro, 01 capela, 01 chuveiro, 03 microscópios, equipamentos de Física. Equipamentos: conjunto de calorimetria e termometria, propagação de calorimetria, conjunto de acústica e ondas, cuba de ondas, hidrostática, banco ótico alfa, mesa de força, mecânica estática, trilho de ar linear, termômetro, destilador, 2 microscópios, esterilizador, chuveiro de emergência, bico de Bunsen, capela, equipamentos de segurança, vidrarias, cronômetros, multímetro, reagentes, torso humano, esqueleto e lupa.

(...) **Sala de Artes:** capacidade para 40 alunos, 03 bancadas de granito, 02 armários, 01 lousa de vidro. Auditório: 375 carteiras, vídeo projetor, equipamento de som completo, 01 computador, 01 piano, ar-condicionado, palco, depósitos e camarim.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** o Certificado de Vistoria nº 3.1.01.17.0000886002-81 expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de 26/12/17, com validade até 01/09/18, à fl. 163.

(...) **Licença Sanitária:** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 04.736, de 21/08/17, com validade até 21/08/18, e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, à fl. 166.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fls. 178 e 179)

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2018
2 Ensino Fundamental	6º ano	104	94	109	106	103	112	-	-	2	-	-	-	4	1	3	5	1	-	3	4	1	-	-	97	89	100	98	102
	7º ano	93	96	103	112	98	104	-	-	-	-	-	-	4	2	3	8	1	-	2	9	2	1	1	87	85	98	89	96
	8º ano	112	78	103	100	99	92	-	-	-	1	-	-	5	1	5	6	4	-	1	10	3	1	2	96	67	99	94	93
	9º ano	123	113	81	96	84	91	2	1	-	-	-	-	7	6	3	5	5	-	6	14	3	4	-	98	82	75	87	83

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/02/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 291/18

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou, à folha 181, que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo, contrariando ao disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 23/08/18. Conforme informação do NRE de Curitiba, via telefone, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo protocolo nº 15.170.335-6, de 24/04/18.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 171, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista Boqueirão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 291/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF